LEI Nº 2.183, DE 21 DE OUTUBRO DE 1986.

Cria a Administração Regional do Distrito Industrial Jovelino Rabelo.

Art. 1º Nos termos dos arts. 84, 85 e 86 da Lei Complementar nº 03 (três), fica criada a Administração Regional do Distrito Industrial Jovelino Rabelo, com abrangência administrativa sobre os bairros e as localidades seguintes: Distrito Industrial, Bairros Icaraí, Residencial São Miguel, Eldorado, São Caetano, Fazenda da Usina, Cidade Industrial, Gafanhoto, Floramar, Jardim Candidés, Grajaú, Ipanema, São Simão, Morumbi, Nova Suíça, Usina Hidrelétrica São José e Córrego da Divisa

Parágrafo único. A área de abrangência mencionada neste artigo fica situada dentro da seguinte delimitação: a partir da confluência dos rios Itapecerica e Pará, segue margeando o Rio Itapecerica, até a ponte sobre este, no anel rodoviário até o trevo de confluência deste anel com a Avenida Governador Magalhães Pinto, no sentido Bairro - Centro, até o cruzamento com o Córrego do Morro grande; daí segue à esquerda, pelo Córrego do Morro Grande, até sua nascente, na Fazenda Capão da Cana; daí segue em linha reta até a passagem lacrimal do Córrego da Divisa, na Rodovia Divinópolis - Carmo do Cajuru; daí segue por esta Rodovia, lado esquerdo, sentido Divinópolis - Carmo do Cajuru até a Ponte sobre o Rio Pará; daí volve à esquerda e desce margeando este rio até o ponto inicial, na confluência dos rios Pará e Itapecerica

Art. 2º O quadro de pessoal da Administração Regional do Distrito Industrial Jovelino Rabelo, será constituído dos cargos seguintes:

I - Administrador Regional, em comissão, de livre noemação e exoneração;
II - Auxiliar Administrativo, contratado.
III - Auxiliar de operações, contratado

Art. 3º A Administração Regional do Distrito Industrial Jovelino Rabelo, terá como atribuições específicas:

a) diligenciar para que, nos limites de sua jurisdição, sejam regularmente cumpridas as disposições legais e as medidas administrativas de interesse do Município

b) cumprir e fazer cumprir as decisões do Poder Executivo

c) manter o Prefeito permanentemente informado sobre as atividades administrativas referentes à área de sua jurisdição;

d) acolher sugestões e reclamações de seus administrados, decidindo sobre as de sua competência e encaminhando as demais ao Chefe do Executivo.

e) dar constante apoio aos órgãos da Administração Central, nos assuntos relacionados com suas respectivas atribuições;

f) promover o melhor relacionamento entre os moradores da área de sua jurisdição e a Administração Central, especialmente no que concerne ao apoio Administrativo ao Distrito Industrial, nas medidas de interesse de sua comunidade produtiva.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à instalação da Administração Regional de que trata a presente Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de outubro de 1986.

JOSÉ CONSTANTINO SOBRINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei EM-039/86
Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 3.187 de 1º a 4/11/1986